



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 739/2007**

**“Institui a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a remissão dos débitos relativos a este tributo e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.**

**Art. 1º** - Fica instituída a isenção de cobrança dos créditos tributários originário do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU, vinculados ao exercício de 2000 e 2001, em caráter administrativo ou em execução fiscal, constituídos ou não, como também inscritos em dívida ativa, aos contribuintes que possuem débito fiscal de até R\$300,00 (trezentos reais).

**Art. 2º** - As execuções fiscais judiciais do débito tributário, que atingirem ao montante da isenção capitulada no artigo 1º desta Lei, deverão ser extinta, independente da fase processual que se encontra, sendo regidas subsidiariamente pelo Código de Processo Civil.

**§ 1º** - O valor a ser considerado como débito fiscal nas execuções judiciais é aquele atribuído à causa no momento em que ocorreu o ajuizamento da ação.

**§ 2º** - O valor a ser considerado como débito fiscal nos demais casos, será a soma do débito principal, acrescidos dos valores de multa e juros de mora.

**Art. 3º** - A fruição da isenção concedida nesta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga pelo contribuinte nos exercício de 2000 e 2001, a qualquer título.

**Art. 4º** - A fruição do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta Lei, independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerar-se-á automaticamente concedido a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam remidos todos os débitos tributários lançados até o dia 31 de dezembro de 2001, lançados pelo Departamento de Tributação, inscritos ou não em dívida ativa, conforme limite de valor estabelecido no artigo 1º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.

**Dr. Cláudio Rocha Barcelos**  
PREFEITO MUNICIPAL